



000003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 040/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21.

Além da Lei 14.133/21 é importante citar as Leis que tratam da temática dos Resíduos Sólidos:

- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

- Resolução Conama nº 404, de 11 de novembro de 2008, estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

- Legislação Federal - Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 - Em seu Artigo nº 225 postula que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Estabelece também, que é de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a flora e a fauna, sendo vedadas as práticas ou atividades que coloquem em risco a sobrevivência destes recursos ou que provoquem sua extinção. No que se refere às competências, nelas é dada autoridade aos estados e governos locais para estabelecer uma legislação em quase todos os assuntos associados ao meio ambiente, de acordo com as suas necessidades específicas. O órgão ambiental estadual pode estabelecer os requerimentos gerais e definir padrões específicos de exigência mais rigorosos, porém não menos detalhados e restritivos do que aqueles estabelecidos pelo governo federal. Deve-se atentar para o estabelecido no Art. 5º, inciso XXIII, que reformulou a característica do direito de propriedade, postulando que a esta deve atender a sua função social.

- Lei nº 4.771/1965 - Institui o novo código florestal. Define os principais instrumentos de proteção e normatização do uso dos recursos florísticos do País, instituindo o Código Florestal. No Artigo 2º, são definidas as florestas e demais formas de vegetação natural, consideradas de preservação permanente, dentre as quais de acordo com o Art. 186º que trata da propriedade rural é, entre outras, a preservação do meio ambiente, aquelas localizadas ao longo dos rios ou de qualquer curso de água, ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, conforme especificações apresentadas neste artigo.

- Lei nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a política nacional de meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Estabelece uma abordagem de planejamento detalhado com relação à elaboração de regulamentos ambientais, instituindo um processo de licenciamento em três etapas para as atividades econômicas que podem causar impactos ambientais: Licenciamento Prévio, Licenciamento de Instalação e Licenciamento de Operação.

- Lei nº 9.433/1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, alterando parcialmente o Código das Águas, de 1934.



000004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- Lei nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, mais tarde regulamentadas pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999. Estes dispositivos legais definem a aplicação de multas e demais instrumentos punitivos aos agressores do meio ambiente, especificando, em seu Capítulo V, Seções I e II, os crimes e punições referentes a agressões sobre a fauna e flora, respectivamente. - Lei nº 9795/1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- Lei nº 9.985/2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- Lei nº 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Decreto nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 005/1989 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar - PRONAR.
- Resolução CONAMA nº 005/1993 - Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
- Resolução CONAMA nº 275/2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
- Resolução CONAMA nº 396/2008 - Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
- Outros Normativos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após milhares de anos, a população mundial que era de aproximadamente 1 bilhão de habitantes no ano 1900, início do século XX, aumentou nos últimos cem anos em 5 bilhões de habitantes. Desse modo, é aceitável a previsão para os próximos 30 a 40 anos de um aumento de 3 bilhões de habitantes, chegando a um total de 9 bilhões de habitantes na Terra. Esta explosão populacional implica o aumento do uso das reservas naturais do planeta, o aumento da produção dos bens de consumo e, inevitavelmente, o aumento da geração de lixo. Atrelado a isto, vem o aumento da poluição do solo, das águas subterrâneas e superficiais, e do ar, com uma série de implicações na qualidade de vida dos habitantes da terra e nos seus bens naturais. Estamos consumindo de maneira inadvertida nossos recursos naturais e ainda privilegiando uma pequena parcela da população mundial, em detrimento da maioria. Este cenário está produzindo um profundo fosso entre as sociedades menos e mais favorecidas, o que obviamente faz aumentar sobremaneira a pressão social, e consequentemente, a crise ambiental. É dentro deste contexto geral, que não podemos deixar de trilhar os árduos, difíceis, porém imprescindíveis caminhos que levarão a um futuro seguro. As premissas de um desenvolvimento sustentável terão que levar sempre em conta a busca incessante da otimização do uso de recursos e energia e a minimização da geração de emissões, efluentes e resíduos perigosos. Não podemos jamais nos desviar deste foco principal. Não podemos ser omissos a tantas evidências, a sociedade precisa sair da zona de conforto e buscar alternativas mais sustentáveis para satisfazer suas necessidades.



000005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

- CONSIDERANDO que o manejo dos resíduos sólidos deve ser realizado de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

- CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim não dispõe de aterro sanitário;

- CONSIDERANDO que a limpeza urbana exerce papel de destaque na crescente demanda da sociedade. Do ponto de vista sanitário destaca-se a veiculação de doenças resultantes da proliferação de vetores (moscas, baratas e ratos) e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, lacraias, cobras) em depósitos irregulares de lixo nas ruas ou em terrenos baldios, e que a ausência deste serviço compromete a saúde e a segurança pública;

- CONSIDERANDO que o aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos;

- Assim a contratação do aterro sanitário com que fará a disposição correta dos resíduos sólidos urbanos, considerando o alto custo para instalação e manutenção, o município, é de interesse público a contratação de aterros particulares para realizar todo tratamento do resíduo gerado em nosso município, necessitando assim de uma empresa com as devidas estruturas e licenças para realizar o recebimento e destinação final adequada conforme normas ambientais corretas.

- Importante destacar que o correto manejo e destinação dos resíduos urbanos é serviço indispensável tanto para a população, como para o próprio Município, inclusive enquadrando-se como condição de preservação de saúde pública, precisando assim o município atuar de forma eficiente, além de que precisa promover ações condizentes com a legislação ambiental. Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população, um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente processo licitatório.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos são conforme a demanda do município os quais estão especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa técnica especializada para recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de São José do Bonfim – PB.	TON	360

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado 02 soluções para atender a necessidade do município.

Solução 01 – Realizar processo licitatório de acordo com o objeto da contratação;

Solução 02 – Realizar processo de contratação direta para contratação do objeto.

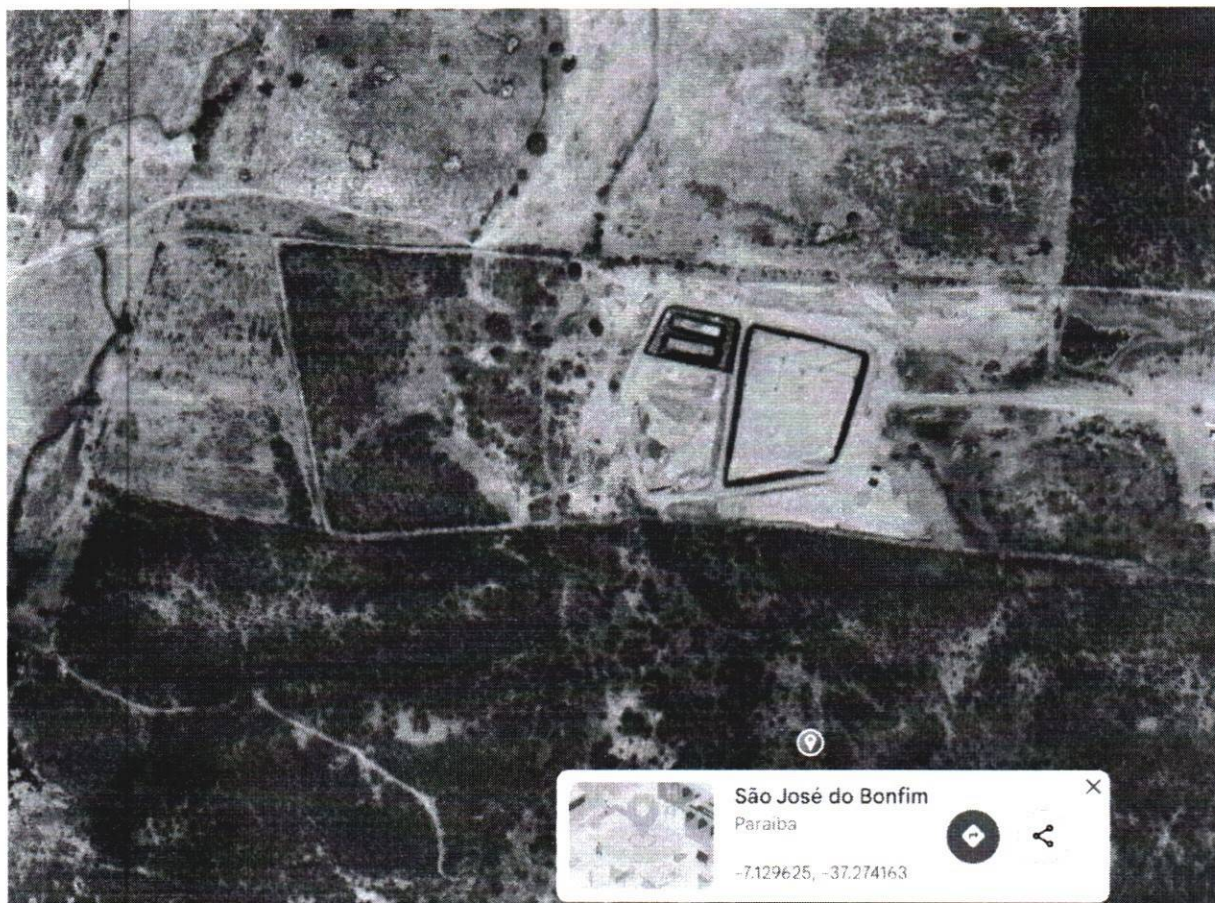


000006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Na análise das soluções verificou-se que a solução 01 para ser realizado é necessário a indicação de raio geográfico visando a economicidade no deslocamento do coletor de resíduos até a unidade de recebimento.

Na análise da solução 02 foi verificado por meio da ferramenta Google Maps, a fim de identificar os aterros sanitários localizados mais próximo, conforme mapa de localização abaixo.



Considerando que a distância efetivada pelo transporte até a destinação final tem impacto direto sobre o custo de transporte, torna-se viável contratar o aterro sanitário mais próximo do Município, visando assegurar a economicidade. Nesse sentido, a pesquisa resultou na identificação de uma unidade de Aterro Sanitário, ECO FORTE – ATERROS SANITÁRIOS LTDA, CNPJ 17.280.043/0001-70, situado no Sitio Antônicas na Zona Rural do Município de São José do Bonfim/PB. Será solicitado da empresa documentação conforme lei 14.133/21, bem como Licença de Operação vigente, visando atender a legislação ambiental aplicável com diminuindo assim o custo para transporte dos resíduos até a destinação final.



000007

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Também foi verificado junto a outros municípios através de consulta ao mural de licitações do TCE/PB que diversos municípios paraibanos realizam procedimento de Inexigibilidade para contratação de aterros sanitários, conforme abaixo:

Listagem de licitações realizadas

Jurisdicionado	Número	Modalidade	Valor	Data Homologação	Situação	Objeto	Edital	Protocolo no TCE
Prefeitura Municipal de Alagoa Grande	00015/2025	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 495.000,00	Feb 3, 2025	Homologada	Contratação de aterro sanitário licenciado para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Alagoa Grande-PB	Doc. 19536/25	
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira	00002/2025	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 36.000,00	Jan 13, 2025	Homologada	CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE ALGODOÃO DE JANDAIRA, ESTADO DA PARAÍBA	Doc. 35630/25	
Prefeitura Municipal de Araújo	00036/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 267.000,00	Jun 3, 2024	Homologada	Contratação de aterro sanitário licenciado para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Araújo-PB	Doc. 77084/24	
Prefeitura Municipal de Arara	00012/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 108.000,00	Jun 25, 2024	Homologada	Contratação de aterro sanitário para recebimento de disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Arara-PB	Doc. 96952/24	
Prefeitura Municipal de Aroeiras	00043/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 255.000,00	Jul 29, 2024	Homologada	CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA	Doc. 94663/24	
Prefeitura Municipal de Baía da Traição	00002/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 115.920,00	Jan 30, 2024	Homologada	Contratação de aterro sanitário licenciado para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Baía da Traição	Doc. 26225/24	
Prefeitura Municipal de Bananeiras	00003/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 450.000,00	Jul 9, 2024	Homologada	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA O RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB	Doc. 99429/24	
Prefeitura Municipal de Belém	00004/2025	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 270.000,00	Jan 14, 2025	Homologada	CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB	Doc. 03728/25	
Prefeitura Municipal de Belém	00001/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 248.400,00	Jan 8, 2024	Homologada	CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024	Doc. 04480/24	
Prefeitura Municipal de		Inexigibilidade (Lei	R\$			CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Doc.	
Resultado: 50 registros								

Para acessar todos os arquivos de licitação clique no link PROTOCOLO NO TCE.

Diante da possibilidade da Contratação Direta com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que assim reza:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Além disso o TCE/PB, julgou regular processo de Inexigibilidade 05/19 do município de Conceição/PB, conforme Acórdão AC1-TC-1835/2010, conforme consta em Anexo.

Foi solicitada documentação da empresa ECO FORTE – ATERROS SANITÁRIOS LTDA, CNPJ 17.280.043/0001-70, sendo verificado que a mesma possui Licença de Operação nº C0035/2024, Aterro Sanitário no município de São José do Bonfim, no Sítio Antonicas, Zona Rural do Município de São José do Bonfim, conforme consta na Licença de Operação.



000008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

A proposta apresentada pela empresa fixa o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por tonelada de resíduos. Com base na estimativa mensal de geração de 30 (trinta) toneladas, o custo mensal projetado corresponde a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), resultando em um dispêndio anual estimado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Anual de Referência
01	Contratação de empresa técnica especializada para recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de São José do Bonfim – PB.	TON	360	R\$ 43.200,00

Média de geração de resíduos no município de São José do Bonfim, conforme levantamento do setor de engenharia do município.

Cidade	População urbana	Dias/mês	Geração mensal (ton)
São José do Bonfim – PB	3.242 habitantes	30	30

O pagamento será realizado por medição de acordo com as toneladas recebidas na unidade de recebimento dos resíduos.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas 01 item e consequentemente 01 fornecedor assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para aquisição do item especializados de destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos para prestação de serviço uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José do Bonfim - PB, 16 de Abril de 2026.

Atenciosamente,


Fabiano Mota Victor Filho
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS